

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 085/2021.SEHAB/PMA, precedido pela licitação na modalidade Pregão Registro de Preço SRP N.001/2021-CMA. Processo Administrativo N.º014/2021, originário da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PMA**. A empresa vencedora no certame foi **CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-CNPJ:10.925.851/0001-07**, inscrita no **CNPJ/N.º 10.925.851/0001-07** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SEHAB/PMA**, celebram o **Contrato n.º 005/2021-SEHAB.PMA**, através de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 2021-001/CMA/PMA, cujo objeto versa sobre a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO NECESSÁRIO**”. – O contrato oriundo do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, no valor estimado em R\$ 104.280,00 (cento e quatro mil e duzentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

Consta nos autos parecer jurídico n.º686/2021, assinado pelo(a) Sr.(a) Wilzeffi Correa dos Anjos – Procurador do Município - OAB/PA – 21.940, atestando a possibilidade de contratação. Acatado pelo Sr.(a) João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – Procurador-Geral do Município de Ananindeua. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 11.698/2009 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se:

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); Não atende as exigências do art. 2º Resolução Administrativa n.º043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará.”

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 21 de dezembro 2021.

---

Luciane de Oliveira e Silva  
Controladora Geral - CGM/PMA

---

Jocicleia Dias Barros  
Assessor Estratégico – CGM-PMA